



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO - PARANÁ
ORDENADORIA DA DESPESA - Ramal: 7428 - ordenadoria@trt9.jus.br

Referência: PROAD CD 3793/2026.

Matéria: Contratação regida pela Lei 14.133/2021. Dispensa de Licitação. Contratação de empresa para *confecção e instalação de placas padrão Mercosul em veículos oficiais*, com amparo no art. 75, II, da Lei 14.133/2021.

Interessados(as): Coordenadoria de Segurança Patrimonial e Transporte

I. A Coordenadoria de Segurança Patrimonial e Transporte requer a contratação direta da empresa **MEGACAR COMÉRCIO DE PLACAS PARA VEÍCULOS LTDA. (CNPJ 00.873.734/0001-85)**, para *confecção e instalação de placas padrão Mercosul em veículos oficiais*, para o que apresenta documento de formalização de demanda, pedido de contratação, termo de referência e demais documentos.

II. Em justificativa para a contratação, a unidade assim se manifesta:

"(...) substituição de placas danificadas em veículos envolvidos em sinistros ou deterioradas pela ação do tempo.

A medida visa garantir a adequada identificação dos veículos, a legibilidade das placas e a regularidade da frota perante a legislação de trânsito vigente, em especial as normas do CONTRAN que disciplinam a Placa de Identificação Veicular no padrão Mercosul e a sua substituição em caso de deterioração ou perda de legibilidade.

A contratação ainda encontra fundamento na Resolução CONTRAN n.º 969, de 20 de junho de 2022, que dispõe sobre o Sistema de Placas de Identificação de Veículos (PIV) registrados no território nacional e estabelece os requisitos aplicáveis às placas no padrão MERCOSUL. A referida Resolução encontra-se em vigor, conforme relação oficial de resoluções do CONTRAN, com vigência desde 1º de julho de 2022.

III. A unidade, em prestígio ao inciso II do art. 72 da Lei 14.133/2021, exhibe pesquisa de preços mediante consulta a fornecedores, obtendo três cotações. Inicialmente, duas empresas empataram no menor preço unitário (R\$ 120,00): CPV Comércio de Placas Veiculares Ltda. e Megacar Comércio de Placas para Veículos Ltda. Instadas a se manifestarem, por meio de mensagem eletrônica (*doc. 16*), sobre a existência de margem para negociação¹ ou desconto, a CPV informou desconto de R\$ 5,00 (R\$ 115,00), enquanto a Megacar ofereceu desconto de 5%, o que resultou na **menor proposta**, no valor de **R\$ 114,00**.

IV. O valor da contratação corresponde a **R\$ 1.368,00**, referente a 12 unidades de placas padrão Mercosul (*considerando a confecção e instalação*), a ser executado integralmente no exercício 2026.

V. Em atenção ao inciso V do art. 72 da Lei 14.133/2021, a unidade juntou comprovação de que a empresa indicada preenche os requisitos de habilitação e qualificação, apresentando as certidões de regularidade perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, FGTS, CADIN, TCU e Justiça Trabalhista. Foram apresentadas também, em conjunto com a proposta das empresas, a declaração de cumprimento do disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal, declaração de ausência de nepotismo (*art. 14, inciso IV da Lei 14.133/2021*) e reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social (*art. 63, inciso IV da lei 14.133/2021*).

VI. Designo fiscais da futura contratação os servidores indicados no documento 2, em atendimento ao disposto nos arts. 3º e 4º do Ato 164/2023, da Presidência deste Tribunal.

VII. Anexados aos autos, conforme demonstrativo (*doc. 18*), o saldo orçamentário adequado no Sistema de Gestão Orçamentária.

VIII. Dispensado o controle prévio de legalidade pela Assessoria Jurídica, conforme decidido no Despacho ADG 615/2021.

IX. A dispensa de licitação encontra fundamento legal no inciso I do art. 75 da Lei 14.133/2021 e, de acordo com o Plano Anual de Contratações de 2026, no qual está prevista, observa o somatório do dispendido no exercício por este Tribunal com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.

X. Em face do exposto e porque e atendidos os requisitos legais, **AUTORIZO** a contratação direta da empresa e a emissão de nota de empenho no valor de **R\$ 1.368,00**, em favor da empresa **MEGACAR COMÉRCIO DE PLACAS PARA VEÍCULOS LTDA.** (CNPJ 00.873.734/0001-85).

XI. À Secretaria de Contabilidade, Orçamento e Finanças para as providências.

XII. Em seguida, à Secretaria de Licitações e Contratos para formalização da contratação, divulgação na forma do parágrafo único do art. 72 da Lei 14.133/2021, e comunicação à unidade gestora e fiscais indicados.

Curitiba, data da assinatura

(assinado digitalmente)

Arnaldo Rogério Pestana de Sousa

Ordenador da Despesa

¹ A solicitação de manifestação aos fornecedores empatados quanto à possibilidade de desconto adota, por analogia, a lógica do critério de disputa final do procedimento de licitação (*art. 60, I, da Lei nº 14.133/2021*), em prestígio aos princípios da economicidade e da busca pela proposta mais vantajosa (*art. 5º c/c art. 8º da mesma Lei*).